PARECER COREN/GO Nº 008/CTAP/2020

ASSUNTO: *ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NO SETOR DE TRANSPLANTE.*

I. Dos fatos

O setor de apoio às comissões do Coren/GO recebeu em 30 de março de 2020, o Protocolo Nº PG.2020.00.414 encaminhado pela Presidência do Coren/GO, solicitando emissão de parecer quanto a atuação do Enfermeiro no setor de Transplante Renal. A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, a qual define no Art. 11º, como atividades privativas do Enfermeiro a direção, organização, planejamento, supervisão, coordenação e avaliação dos Serviços de Enfermagem (BRASIL, 1986);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências (COFEN, 2009);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COFEN, 2017);

CONSIDERANDO a Resolução do Cofen nº 611, de 30 de julho de 2019, que atualiza a normatização referente à atuação da equipe de enfermagem no processo de doação de órgãos e tecidos para transplante, e dá outras providências, resolve:

> Art. 1º Aprovar a normatização da atuação da Equipe de Enfermagem no processo de doação de órgãos e tecidos para transplante, os cuidados de enfermagem com o doador e receptor no perioperatório do transplante de órgãos e tecidos, constante do Anexo desta Resolução.
> Art. 2º No âmbito da equipe de enfermagem, compete privativamente ao Enfermeiro planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os procedimentos de enfermagem prestados tanto ao doador como ao receptor, bem como a assistência no perioperatório.
> Art. 3º Compete privativamente ao Enfermeiro, no âmbito da Equipe de Enfermagem, realizar a enucleação do globo ocular, desde que tecnicamente habilitado por um Banco de Olhos Estadual, ou indicado pela Central Estadual de Transplante que esteja devidamente credenciado junto ao Sistema Nacional de Transplante (SNT/MS).

CONSIDERANDO ainda, o Anexo dessa Resolução do Cofen nº 611/2019, que descreve as normas para atuação da equipe de enfermagem no processo de doação e transplante de órgãos e tecidos:

> CAPÍTULO I – Privativo do Enfermeiro (no âmbito da Equipe de Enfermagem)
> II – Na captação de órgão ou tecido
> a. Compor a Comissão intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplante (CIHDOOTT), Centrais Estaduais de transplante, organizações de procura de córnea e equipes de transplante;
> b. Proporcionar um ambiente tranquilo para realização da entrevista e certificar-se que os familiares compreenderam o diagnóstico de morte encefálica;
> c. Entrevistar o responsável legal do doador, solicitando o consentimento livre e esclarecido por meio de autorização para doação de Órgãos e Tecidos, por escrito;
> d. Garantir ao responsável legal o direito de discutir com a família sobre a doação, prevalecendo o consenso familiar;
> e. Durante a entrevista com a família e representante legal, fornecer as informações sobre o processo de captação que inclui:
> – esclarecimento sobre o diagnóstico da morte encefálica;

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 008/CTAP/2020

– anonimato da identidade do doador para a família do receptor e deste para a família do doador;
– exames a serem realizados;
– manutenção do corpo do doador em UTI;
– transferência e procedimento cirúrgico para a retirada;
– exames sorológicos positivos ou desistência familiar da doação;
f. Transcrever e enviar as informações sobre o processo de doação atualizada para a CNCDO;
g. Executar e/ou supervisionar o acondicionamento do órgão até a cirurgia de implante do mesmo, ou transporte para outra instituição, observando às disposições da Portaria MS nº 2.600/2001;
h. Fazer cumprir a Legislação que normatiza a atuação do Enfermeiro e Técnico em sala operatória;
i. Desenvolver e participar de pesquisas relacionadas com o processo de doação e transplante;
j. Promover, coordenar e difundir medidas educativas quanto ao processo de doação e transplante de órgãos/tecidos, junto à comunidade;
k. Coordenar, participar e organizar programas de conscientização dos Profissionais da Área da Saúde, quanto à importância da doação e obrigatoriedade de notificação de pessoas, com diagnóstico de morte encefálica;
l. Proporcionar condições para o aprimoramento e capacitação dos Profissionais de Enfermagem envolvidos com o processo de doação, através de cursos e estágios em instituição afins.

III – Do Doador falecido (adequado ao protocolo institucional)
a. Garantir acesso venoso;
b. Avaliar e tratar a hipotensão de acordo com o protocolo institucional;
– Reposição volêmica vigorosa;
– Uso de dopamina ou outra droga vasoativa;
c. Manter ventilação mecânica;
– Volume inspiratório de 10 ml/kg de peso;
– Gasometria arterial periódica;
d. Avaliar e tratar a hipotermia de acordo com o protocolo institucional;
– Focos de luz próximo ao tórax/abdome;
– Cobertor térmico, se possível;
e. Manter Reposição de eletrólitos de acordo com a necessidade;
f. Reposição de bicarbonato de sódio em acidose metabólica;
g. Realizar o suporte nutricional, enteral ou parenteral;
h. Monitorar a glicemia capilar pelo menos a cada 6 horas em todos os pacientes doadores e, mais frequentemente, sempre que iniciar a infusão contínua de insulina;
i. Corrigir a hiperglicemia com insulina regular;
j. Uso regular de antibióticos profiláticos e terapêuticos;
k. Transfusão de sangue quando Hb < 7 g/dl, caso paciente apresente instabilidade hemodinâmica;
l. Proteção ocular com gaze umedecida.

IV – Do Receptor
a. Implementar a SAE;
b. Manter cuidados específicos com as córneas (olhos fechados e cobertos com gaze umedecida com solução fisiológica a 0,9%);
c. Orientar receptor e/ou família quanto aos trâmites legais do Cadastro Técnico Único, o tempo de permanência de internação, bem como riscos e benefícios do transplante;
d. Encaminhar receptor(a) e cuidador(a) para imunização profilática, de acordo com protocolo específico para cada tipo de transplante;
e. Solicitar ao receptor ou responsável legal, após orientação e leitura da autorização, o consentimento expresso informando quanto a excepcionalidade e os riscos do procedimento, conforme insculpido no Artigo 10, da Lei n. 9.434/97;
f. Integrar receptor e família no contexto hospitalar;
g. Identificar os Diagnósticos de Enfermagem de riscos reais, potenciais e de bem-estar do receptor;
h. Prescrever intervenções de enfermagem para os diagnósticos reais, potenciais e de bem-estar;
i. Fazer ou atualizar o Histórico de Enfermagem ao admitir o receptor, para a realização do transplante;
j. Prescrever os cuidados de enfermagem pré-operatórios;
k. Realizar intervenção de Enfermagem, tratamento e/ou prevenção, evitando complicações e/ou minimizando os riscos que possam interferir no transplante;
l. Registrar no prontuário do paciente:
– a identificação do profissional responsável pela avaliação do doador ou órgão;
– a orientação realizada para o receptor e/ou responsável legal, acerca das condições do doador que possam aumentar os riscos do procedimento e/ou diminuir a curva de sobrevivência do receptor;

n. Arquivar o termo de morte encefálica, doação e informações do doador, no prontuário do receptor;
o. Cumprir e fazer cumprir as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
p. Planejar, organizar, coordenar e executar a Assistência de Enfermagem durante o período de internação perioperatória, estimulando o autocuidado;
q. Elaborar plano de alta;
r. Colaborar com a equipe multiprofissional no trabalho de reabilitação do receptor, proporcionando o seu retorno às suas atividades cotidianas;
s. Fazer acompanhamento ambulatorial após alta hospitalar, de acordo com as necessidades do receptor (COFEN, 2019).

CONSIDERANDO o manual de rotinas e procedimentos operacionais padronizados da equipe de captação de órgãos de Goiás (2018), que apresenta rotina diária do plantão técnico.

III – Da Conclusão

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que o Enfermeiro exerce um trabalho de extrema importância atuando frente a todo o processo de captação de órgãos e tecidos, sendo que está bem normatizada pela Resolução do Cofen nº 611/2019, complementada com o manual de rotinas e procedimentos operacionais padronizados da equipe de captação de órgãos de Goiás de 2018 e com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Nesse sentido, compete à diretoria técnica das instituições de saúde, em conjunto com as equipes multiprofissionais envolvidas no procedimento, desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas e definir as atribuições de cada categoria profissional, assim como capacitação continuada para que haja adequação da atividade do profissional à sua capacidade técnica e legal.

Concluímos ainda que para toda e qualquer conduta a ser realizada pelo profissional de Enfermagem, o mesmo esteja seguro frente a sua competência técnica, científica, ética e legal, assegurando a pessoa, família e coletividade livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br em pareceres emitidos.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 03 de junho de 2020.

Enfª Marysia Alves da Silva	Enfª. Maria Auxiliadora G. M. Brito	Enfª. Rôsani Arantes de Faria	Enfª. Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren/GO nº 145	CTAP - Coren/GO nº 19.121	CTAP - Coren/GO nº 90.897	CTAP - Coren/GO nº 22.560

REFERÊNCIAS

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 008/CTAP/2020

BRASIL. Central Estadual de Transplantes de Goiás. **Manual de Rotinas e Procedimentos Operacionais Padronizados da Equipe de Captação de Órgãos de Goiás.** Goiânia, 2018. 94p. Disponível em: <https://www.saude.go.gov.br/images/imagens_migradas/2016/12/protocolos-central-estadual-de-transplantes-de-goias-1.pdf>. Acessado em: 03/06/2020.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** D.O.U. de 26.6.1986. Legislação do Exercício profissional da Enfermagem, Coren Goiás, 2012. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acessado em: 03/06/2020.

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0358/2009.** Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>. Acessado em: 03/06/2020.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0564/2017.** Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acessado em: 03/06/2020.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 611/2019.** Atualiza a normatização referente à atuação da equipe de enfermagem no processo de doação de órgãos e tecidos para transplante, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-611-2019_72858.html>. Acessado em: 03/06/2020.